



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº _/2025

Dispõe sobre o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a realização de consultas e exames especializados classificados como prioridade alta no âmbito da rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1.º Fica estabelecido que todas as consultas e exames especializados solicitados por profissionais da rede pública municipal de saúde e classificados como prioridade alta, conforme protocolos clínicos vigentes, deverão ser realizados em até 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação.

Art. 2.º A classificação de prioridade alta será definida com base em critérios clínicos e epidemiológicos, segundo protocolos adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba, observando-se diretrizes de urgência, emergência e risco sanitário.

Art. 3.º A execução desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá organizar a regulação, oferta, fiscalização e monitoramento dos serviços necessários ao cumprimento do prazo.

Art. 4.º Para garantir o cumprimento do prazo estabelecido, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – celebração de parcerias com clínicas e laboratórios privados credenciados, visando ampliar a oferta de serviços especializados;



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003700310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

II – implantação de sistemas de regulação com utilização de inteligência artificial para triagem, classificação de risco e priorização dos atendimentos;

III – uso de telessaúde e telediagnóstico, conforme regulamentação vigente, a fim de ampliar a capacidade de atendimento;

IV – integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), visando evitar duplicidade de exames, otimizar recursos e garantir maior eficiência na assistência.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar, trimestralmente, relatório contendo, no mínimo, os seguintes indicadores:

I – número de exames e consultas solicitados com classificação de prioridade alta;

II – percentual de solicitações atendidas dentro do prazo legal estabelecido nesta Lei;

III – tempo médio de espera por especialidade;

IV – ações corretivas adotadas em caso de descumprimento das metas ou prazos estabelecidos.

Art. 6.º O descumprimento sistemático do prazo estabelecido nesta Lei poderá ser objeto de apuração pelo Ministério Público, sem prejuízo da responsabilização administrativa dos gestores envolvidos, conforme legislação aplicável.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. 04 de Dezembro de 2025

Rogerio Marques

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003700310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir maior eficiência, transparência e celeridade na realização de consultas e exames especializados classificados como prioridade alta na rede pública municipal de saúde de Sorocaba, assegurando que tais procedimentos ocorram no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

A demora excessiva na realização de exames e consultas especializadas é um dos principais fatores que comprometem o diagnóstico precoce, a continuidade do tratamento e, consequentemente, a qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde. Em muitos casos, a espera prolongada contribui para o agravamento de doenças, aumento dos custos hospitalares e sobrecarga dos serviços de urgência e emergência.

A proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa, bem como nas diretrizes do SUS relativas à integralidade, universalidade e equidade no acesso à saúde. A definição de prazo máximo para atendimento prioritário visa padronizar procedimentos, evitar filas desnecessárias e garantir maior previsibilidade aos pacientes classificados com maior risco clínico.

Para assegurar a efetividade da medida, o Projeto prevê a possibilidade de adoção de estratégias como parcerias com clínicas e laboratórios credenciados, uso de inteligência artificial na regulação, ampliação da capacidade de atendimento por meio da telessaúde, além da integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), ferramentas que modernizam a gestão e eliminam desperdícios e duplicidades.

Outro ponto de destaque é a obrigatoriedade de publicação trimestral de relatórios de desempenho, permitindo amplo acompanhamento social e institucional, aumentando a transparência e possibilitando o aperfeiçoamento contínuo das ações da Secretaria Municipal de Saúde.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003700310037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Por fim, o Projeto de Lei contribui para o fortalecimento do controle social e para a melhoria dos indicadores municipais de saúde, representando passo importante rumo a um sistema público mais ágil, humanizado e alinhado às melhores práticas de gestão.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores o apoio e aprovação da presente proposição, em benefício da população sorocabana e da efetivação do direito fundamental à saúde.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003700310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003700310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em 04/12/2025 14:42

Checksum: **B27E25A648F035DBAF5B713C400EC048A68BB4E8C1D223B9CE8B119510131039**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003700310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.